



PORTARIA ECA Nº 24 de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre a eleição de **representantes discentes de graduação** junto aos seguintes colegiados: Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Artes Visuais; de Biblioteconomia; de Jornalismo e Editoração; Música; de Publicidade e Propaganda; de Turismo; de Cultura e Extensão (CCEx); de Relações Internacionais (CRInt); e os Conselhos dos Departamentos de Artes Plásticas (CAP); Informação e Cultura (CBD), Jornalismo e Editoração (CJE); Música (CMU); Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP) da Escola de Comunicações e Artes - ECA/USP.

O Vice-Diretor em exercício da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15 de setembro de 2022 (quinta-feira) das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Artes Visuais;
- b) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Biblioteconomia;
- c) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Jornalismo e Editoração;
- d) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (Coc) de Música;
- e) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Publicidade e Propaganda;
- f) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Turismo;
- g) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEx);
- h) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais (CRInt);
- i) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Artes Plásticas (CAP);
- j) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Informação e Cultura (CBD).

- k) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE);
- l) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Música (CMU);
- m) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>), será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 26 de agosto de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 31 de agosto de 2022 a partir das 15h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail academico.eca@usp.br até às 15h do dia 05 de setembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, a partir das 15h do dia 08 de setembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 12 de setembro de 2022, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 14 de setembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de setembro de 2022, às 15h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às 15h do dia 21 de setembro de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 29 de julho de 2022.



Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Vice-Diretor em exercício